



REPÚBLICA DE CABO VERDE

**AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

*Prédio Novo Banco, 2º Andar – Achada Santo António - Praia*

*Telefone: 2623342 – e-mail: arccv2015@gmail.com*

**Às  
Empresas e Meios de Comunicação  
Social**

Praia

N/ Ref.<sup>a</sup> Circular N.º 006/CR-ARC/2016

**ASSUNTO: Cumprimentos dos artigos 29º e 30º da Lei da Comunicação Social.**

A lei que Regula o Regime Jurídico para o Exercício da Actividade de Comunicação Social, aprovada pela Lei nº 56/V/98, de 29 de Junho, e alterada pela Lei nº 70/VII/2010, de 16 de Agosto, impõe, no seu artigo 29º, que as empresas e meios de Comunicação Social procedam à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas colectivas suas proprietárias, **no início de cada ano civil** e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa colectiva ou do seu capita”, devendo tal alteração ser publicada na II série do Boletim Oficial e editada nos órgãos pertencentes à empresa de comunicação social.

Reza, ainda, a mesma Lei, no seu artigo 30º, que todos os órgãos de comunicação social devem inserir o seu estatuto editorial, **na primeira edição da publicação ou na primeira emissão da estação emissora e remetê-lo, nos dez dias subsequentes, à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.**

Assim sendo, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua XII reunião ordinária, vem, no exercício da sua competência n.º 1 do artigo 31.º da Lei da Comunicação Social,

**Recomendar às empresas e aos meios de comunicação social, públicos e privados nacionais, o cumprimento do estipulado nos artigos 29.º (Divulgação dos seus proprietários) e 30.º (Estatuto Editorial), ambos da referida Lei da Comunicação Social.**

Conselho Regulador da ARC, 19 de Janeiro de 2019

A Presidente,

Arminda Pereira de Barros